**PROCESSO**: **n º** 2000 030441/2014

**APENSO:** PROCESSO nº 2000 035169/2014

**INTERESSADO:** SESAU – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL

**DETALHES:** SOL. COMPRA EMERGENCIAL DE MATERIAL CORRELATO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000 030441/2014, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) fls., que versa sobre a compra emergencial de material correlato essencial (**Filme Radiológico**) e o devido pagamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU a empresa **GERALMAX COMERCIAL LTDA. (CNPJ-05.246.125/0001-10)**, para atendimento às Unidades de Saúde do Estado de Alagoas através da Gerência de Núcleo da Central de Medicamentos – GNCM. A solicitação de pagamento está orçada em **R$8.000,00(oito mil reais)**.

A contratação encontra-se sob escopo do art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho, de 27 de setembro de 2017, do Secretário Executivo de Gestão Interna e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos, que se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**1 – FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela Agente Administrativa, Luci Francisca dos Santos, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, despacho de lavra de servidora que responde pelo Setor de Cadastro, Averiguação de Preços e Regularidade de Empresas – SECAPRE, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, alegando que a empresa **Geralmax A Comercial Ltda - EPP – CNPJ-05.246.125/0001-10**, apresentou a melhor oferta para o erário e que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls. 13 e 14), enfatizando que a cotação da empresa mencionada apresenta preços compatíveis dos praticados no mercado.

**2 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição do material correlato essencial.

**3 – DA NOTA DE EMPENHO** - Destaca-se que a Nota de Empenho (**2014NE22912))**, às **Processo nº 035169/2014 (Apenso)** fls. 04, possui assinatura dos ordenadores de despesa (Izolda Novais de Melo Duarte e Pedro Alberto Bello de Lima), de acordo com o que estabelece o art. 58 da Lei nº 4.320/1964: **“o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”**.

**4 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Verificou-se que as empresas que participaram da cotação de preços foram as seguintes (fls. 08/10):

1. **GERALMAX A COMERCIAL LTDA. (CNPJ-05.246.125/0001-10)** = R$8.000,00.
2. HOSPTEC - PRODUTOS HOSPITALARES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA. EPP = R$9.700,00.
3. SERVMED - COMÉRCIO & SERVIÇOS DE EQUIPS. MÉDICOS EIRELLI – EPP = R$8.500,00.

**5 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS** – Com base em relatório extraído do EXTRATOR/SIFAL, em anexo, a empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA.** auferiu do Estado de Alagoas em 2014, através da SESAU, o montante de R$72.020,00 (setenta e dois mil e vinte reais), distribuídos em 10 ordens bancárias, com todas abaixo do limite de dispensa de licitação, em razão do valor (R$8.000,00).

**6 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos do processo sob análise, não se detectou a inserção das devidas certidões.

**7 – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** – Às folhas 03 do **Processo nº 035169/2014 (Apenso)** consta o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº 000.000371, de 17 de dezembro de 2014, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), emitido pela empresa em tela, contendo o Atesto, de um Assistente Administrativo DAF/SESAU/AL.

**8 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 25 verifica-se Despacho – D.SETCON, datado de 12/07/2017, da Assessoria Técnica de Contratos - ASTCONT, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato, referente ao objeto em comento.

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**10 -** **FATO RELEVANTE** - No contexto do processo, inexiste parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que trate do que expõe a Lei Complementar Estadual nº 7/1991, no que concerne ao *controle interno da legalidade e da moralidade administrativa* e a propositura de *anulação de ato administrativo que se repute lesivo ao interesse público, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos específicos*.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**II - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$8.000,00(oito mil reais)**.

**III - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**IV - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão, como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

**V – DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR** – Que seja juntado aos autos a autorização do Gestor da SESAU, para aquisição do material correlato essencial.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a V, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **GERALMAX COMERCIAL LTDA. (CNPJ-05.246.125/0001-10)**,mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 23 de novembro de 2017.

Carlos Alberto da Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 115-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**